

São Vicente, 11 de Junho de 1990.

Geraldo Volpe

Ilmo. Vereador Sr. Geraldo Volpe:

Gostaria de parabenizá-lo pela iniciativa de criação do projeto de lei nº65/90, transformado na lei nº2324/90, que trata da regularização de imóveis residenciais construídos / irregularmente. Isto possibilitará grande facilidade para que diversos proprietários obtenham o Alvará de regularização de seus imóveis. Contudo, gostaria de alertá-lo para uma falha na redação da alínea "a" do parágrafo terceiro: "Planta fiel da construção existente, destacando as partes regularizadas, devidamente assinada por engenheiro inscrito no CREA e na Prefeitura Municipal...", quando o correto deveria ser: "... por Engenheiro ou arquiteto inscritos no CREA e na Prefeitura Municipal. Esta omissão do profissional Arquiteto poderia tal vez, criar impedimentos de ordem jurídica para que este entre com um processo de regularização junto à Prefeitura. Portanto, sugiro que seja feita a devida correção.

Sendo o que se me apresenta para o momento, renovo os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Roberto Rossi

ROBERTO ROSSI
ARQUITETO
CREA 233.707/AP

RUA XV DE NOVEMBRO, 260
SL. 41 - SÃO VICENTE - SP.

Em _____ / 19 ____ às ____ hs

Recebido por _____

VICINHO DA PRESIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recebido por _____

10/06/90 às ____ hs

58
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

PROJETO DE LEI N.º 44/90

DOCUMENTO N.º 1216/90

ORIGINAL ANEXO AO

PROC. N.º 66/90

EM 29/06/90

Os níveis de desemprego continuam a crescer, apesar do sistemático trabalho dos meios de comunicação, verdadeiras agências de propaganda pró-Collor, indicarem o contrário, ou neutralizarem a expressividade dos números com apelos ufanistas e slogans retrógrados.

Em verdade o desemprego é uma realidade e atormenta os brasileiros como nunca antes na história do Brasil. Pior que a inflação, é a inflação do desemprego e recessão. O novo governo está perdido, sem credibilidade e já perdeu a rédeas da Nação, que se antes já era controlada pelo capital internacional, hoje está subjugada e submissa aos seus caprichos e exigências.

Diante deste quadro negro só resta aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais, já que a iniciativa privada está de mãos atadas pelas regras impostas pelo Governo Federal, estender as mãos aos desempregados. Uma das formas encontradas é a instituição do passe desemprego, que ameniza o impacto social do desemprego.

Em vista disso submeto à consideração do Plenário o seguinte Projeto de Lei

PROJETO DE LEI:

DOCUMENTO Nº:

Artº 1º - Fica criado o passe-desemprego, que assegura ao trabalhador desempregado, condução gratuita nas linhas do transporte coletivo municipal por auto-ônibus.

Art 2º - Fica delegada à Secretaria do Planejamento do Município o gerenciamento do benefício instituído no artigo anterior, bem como a atribuição para o cadastramento com vistas ao fornecimento do passe desemprego.

Art 3º - Para aquisição do passe-desemprego, o trabalhador deve comprovar os seguintes requisitos:

I - dispensa do trabalho;

II- relação empregatícia nos quatro meses anteriores

à dispensa;

III- não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, elencada no Regulamento de Benefícios da Previdência Social, salvo o seguro desemprego;

IV - Não possuir renda própria, de qualquer natureza, suficiente à sua manutenção e à de sua família;

V - decurso de sessenta dias da data da rescisão contratual, e.

VI - vínculo empregatício ou domicílio em São Vicente.

Art 4º - O benefício concedido no artigo 1º será imediatamente cancelado caso fique comprovado:

ARQUIVADO EM 21/08/90

Raufer
ARQUIVISTA

- I - a falsidade dos comprovantes mencionados no artigo 3º;
II - a fraude, visando a percepção indevida do benefício e
III - a morte do trabalhador desempregado.

Art. 5º - O passe-desemprego terá validade de quatro meses.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de trinta dias a contar da data da publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

São Vicente, 28 de junho de 1990

JOSÉ HILDEMAR BRITO COELHO

COMISSÃO DE Juris e Redação
VICENTE 28/06/90